



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS INCONFIDENTES

Portaria nº 037, de 14 de janeiro de 2016.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS INCONFIDENTES, no uso de suas atribuições legais, e considerando, os estudos de viabilidade econômica realizados pelas Comissões criadas por meio das Portarias nº 475/2013, nº 286/2015, de acordo com as legislações em vigor Lei no 8.460/92, em seu art. 22, § 5º; Decreto nº 3.887/2001, em seu art. 4º; Portaria Normativa do MEC nº 39/2007 e do Decreto nº 7.234/2010, resolve:

Publicar, em anexo, o Regimento Interno do Restaurante Estudantil do IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes aprovado em reunião do Colegiado Acadêmico deste Campus, em 16.11.2015.

II. Esta Portaria entra em vigor nesta data.



MIGUEL ANGEL ISAAC TOLEDO DEL PINO  
DIRETOR-GERAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS INCONFIDENTES

**REGIMENTO INTERNO DO RESTAURANTE ESTUDANTIL DO IFSULDEMINAS -  
CAMPUS INCONFIDENTES**

Art. 1º Aprovar as normas de funcionamento do Restaurante Estudantil do Campus Inconfidentes.

Art. 2º Estabelecer que este Regulamento passe a vigorar com a seguinte redação:

**Capítulo I**

**Definição**

Art. 3º O Restaurante Estudantil – RE do IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes é importante unidade de prestação de serviços alimentares e, portanto, ferramenta de política de assistência estudantil, cujo papel fundamental é garantir a permanência do corpo discente e a fruição do direito à educação.

Art. 4º O público usuário do RE transcende o corpo discente, correspondendo também aos servidores do campus, funcionários de empresas prestadoras de serviço à instituição e visitantes.

Art. 5º O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**Capítulo II**

**Dos objetivos**

Art. 6º O RE integra as políticas de assistência ao estudante, possui função social e tem como finalidade disponibilizar refeições aos discentes, servidores docentes e técnicos administrativos do referido campus com o compromisso de:

I – fornecer alimentação balanceada dentro dos padrões nutricionais e que garantam qualidade, higiene e equilíbrio;

II – manter estreita relação com os usuários no sentido de promover o constante aprimoramento dos serviços executados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS INCONFIDENTES

III – favorecer o desenvolvimento de programas de educação nutricional e sanitária;

IV – atuar, prioritariamente, como um dos instrumentos de política de permanência estudantil.

### Capítulo III

#### Da Administração e Organização

Art. 7º O RE é administrado pela Coordenação Geral de Assistência ao Educando – CGAE, por meio do Setor de Alimentação e Nutrição – SAN, em conjunto com a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização eleita pelos seus pares e nomeada por portaria pelo Diretor-Geral.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, e respectivos suplentes, serão eleitos no início do ano letivo, para mandato de dois anos, permitida reeleição para mais um mandato.

§ 2º Compõem o Quadro Técnico do RE os nutricionistas efetivos lotados no setor.

Art. 8º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será composta e estruturada da seguinte forma:

I – presidente;

II - vice-presidente;

III - um servidor técnico administrativo;

IV - um servidor docente;

V - um discente do ensino técnico integrado;

VI - um discente do nível superior.

§ 1º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente deverão ser ocupados por servidores efetivos do Quadro Técnico do Setor de Alimentação e Nutrição (SAN) atuando como membros natos.

§ 2º Os membros citados nos incisos III e IV, deverão ser exercidos por servidores efetivos, eleitos por seus pares, nomeados por meio de portaria.

§ 3º Os cargos citados nos incisos V e VI, deverão ser exercidos por discentes eleitos por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS INCONFIDENTES

seus pares, nomeados por meio de portaria, podendo candidatar-se discentes matriculados até o penúltimo ano do curso em questão.

§ 4º Os cargos previstos nos incisos III, IV, V e VI deverão contar com os respectivos suplentes, que assumirão no caso de vacância. Não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições.

§ 5º Caso não haja candidatos inscritos para os cargos previstos nos incisos III a VI, o Diretor-Geral poderá fazer a nomeação dentre os respectivos segmentos.

#### **Capítulo IV**

##### **Das competências**

Art. 9º Compete à CGAE, SAN, e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização acompanhar e fiscalizar o funcionamento do RE, apontando e regulamentando ações necessárias para a preservação do serviço adequado.

Art. 10 Compete à CGAE:

- I - manter atualizado sistema de banco de dados dos usuários autorizados a utilizar o RE;
- II - fazer controle do consumo diário do número de usuários do RE;
- III - incluir novos usuários e excluir aqueles que não fizerem mais parte do quadro de discentes e servidores do campus, mediante conferência das listas apresentadas pela Seção de Registros Escolares – SRE, Seção de Registros Acadêmicos – SRA, Coordenação Geral de Recursos Humanos – CGRH e pelos prepostos de firmas terceirizadas.

Art. 11 Compete ao SAN planejar, organizar, dirigir, controlar, supervisionar e avaliar o funcionamento do RE, juntamente com o Responsável Técnico, sob os seguintes aspectos:

- I - supervisionar a adequação de instalações físicas, de acordo com as inovações tecnológicas;
- II - elaborar relatórios diários de acesso dos usuários ao RE;
- III - supervisionar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do RE;
- IV - elaborar relatórios mensais e anuais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS INCONFIDENTES

- V - prestar contas dos resultados qualitativos e quantitativos;
- VI - controlar e zelar pelo patrimônio do RE;
- VII - providenciar e acompanhar a auditoria de qualidade do RE;
- VIII - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 12 Compete ao Quadro Técnico:

- I - supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições e/ou preparações culinárias;
- II - supervisionar o desenvolvimento de receituários e respectivas fichas técnicas, avaliando periodicamente as preparações culinárias;
- III - supervisionar controles de procedimentos operacionais padronizados e métodos de controle de qualidade de alimentos, em conformidade com a legislação vigente;
- IV - supervisionar métodos de controle das qualidades das refeições e/ou preparações, por meio de testes de análise sensorial de alimentos;
- V - supervisionar o Manual de Boas Práticas, avaliando e atualizando os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) sempre que necessário;
- VI - supervisionar as atividades de higienização de ambientes, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios;
- VII - promover programas de educação alimentar e nutricional para usuários;
- VIII - detectar e encaminhar ao superior hierárquico e às autoridades competentes, relatórios sobre condições do SAN, impeditivas da boa prática profissional e/ou que coloquem em risco a saúde humana;
- IX - supervisionar o controle periódico das sobras, do resto-ingestão e análise de desperdícios, promovendo a consciência social, ecológica e ambiental;
- X - supervisionar as atividades referentes a informações nutricionais e técnicas de atendimento direto aos usuários;
- XI - planejar e/ou executar eventos, visando à conscientização dos usuários quanto à responsabilidade na saúde coletiva e divulgando o papel do Nutricionista;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS INCONFIDENTES

XII - participar do planejamento e execução de programas de treinamento, estágios para alunos de nutrição e educação continuada para profissionais de saúde, desde que sejam preservadas as atribuições privativas do nutricionista.

### Capítulo V

#### Do Funcionamento, Ingresso e Permanência do Usuário no RE

Art. 13 O RE funcionará semanalmente, sem interrupções de serviço em todo o período letivo, inclusive aos finais de semana e feriados, com o seguinte horário de funcionamento:

I - De Segunda a Sexta:

a) 06h às 06h50 - Café da manhã (Desjejum)

b) 10h45 às 12h15 - Almoço

c) 14h55 às 15h10 - Lanche vespertino

d) 18h às 19h - Jantar

e) 20h50 às 21h10 - Lanche noturno

II – Sábados, Domingos e Feriados:

a) 07h às 07h30 - Café da manhã (Desjejum)

b) 11h às 12h - Almoço

c) 16h às 16h30 - Lanche vespertino

d) 18h às 19h - Jantar

§ 1º O desjejum, lanches vespertino e noturno serão servidos somente aos discentes matriculados nos cursos da educação básica (Técnico Integrado ao Médio e Subsequente) e discentes do ensino superior participantes dos Programas de Bolsa de Alimentação.

§ 2º O horário de funcionamento poderá ser alterado, de acordo com a necessidade da instituição, com prévio aviso de, no mínimo 24 horas, salvo motivos de força maior que impeçam essa antecedência, desde que garantidas as condições de conservação dos alimentos preparados.

§ 3º Em períodos de férias escolares o RE poderá oferecer apenas uma refeição, o almoço.

§ 4º O RE terá suas atividades suspensas e ficará fechado para manutenção dos equipamentos no período de 24 de dezembro até 23 de janeiro, salvo situações atípicas que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS INCONFIDENTES

justifiquem a alteração desse período.

§ 5º O RE poderá suspender suas atividades em casos excepcionais como falta de energia e água ou outro motivo de força maior, que impossibilite totalmente a execução das atividades, devendo, nos casos previsíveis, comunicar com antecedência à comunidade estudantil.

§ 6º O usuário poderá permanecer no recinto do RE somente durante as refeições.

§ 7º As refeições serão servidas no refeitório do RE, salvo deliberação em contrário, não sendo permitida a saída do recinto com alimentos.

Art. 14. A entrada no RE respeitará a ordem de chegada, por meio de ingresso em fila única, respeitando-se o direito de precedência de idosos, deficientes, gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo, em cumprimento à Lei 10.048/2000.

Art. 15. O RE poderá atender a eventos e congressos realizados na Instituição, desde que autorizado pelo Diretor-Geral, respaldado pela equipe técnica do SAN e CGAE. Para avaliação da disponibilidade de atendimento, o evento deverá ser registrado, autorizada sua realização e informada a estimativa de participantes com antecedência mínima de 30 dias. No prazo de dez dias de antecedência do evento, deverá ser informado o número de inscritos ou, no caso de eventos que permitam inscrição no dia da abertura, a estimativa aproximada destes.

§ 1º Eventos que ocorrerem fora dos dias e horários de funcionamento regular do RE deverão ser solicitados ao Diretor-Geral e devidamente comunicados à CGAE, com antecedência mínima de trinta dias, sendo o atendimento condicionado à autorização e desde que não atrapalhe o andamento normal das atividades do restaurante.

§ 2º Doação de alimentos e/ou gêneros alimentícios obedecerão regulamentação específica do campus.

Art. 16. A administração do RE não se responsabilizará pela guarda, perda ou extravio de pertences dos usuários.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS INCONFIDENTES

## Capítulo VI

### Dos Usuários e sua Identificação

Art. 17. Os usuários atendidos pelo RE são constituídos por:

I - discentes regularmente matriculados nas diversas modalidades de cursos ofertados pelo campus;

II - estudantes da rede pública desenvolvendo atividades em projetos especiais vinculados à Instituição;

III - estudantes em mobilidade internacional e residentes, desde que em atividades ligadas à Instituição;

IV - servidores docentes e técnicos administrativos em atividade no campus;

V – funcionários de empresas que prestam serviço de terceirização para a Instituição (servidores terceirizados);

VI - visitantes devidamente autorizados.

Art. 18. O acesso ao RE para realizar as refeições será permitido com a identificação dos usuários.

§ 1º Os discentes matriculados nos cursos da educação básica (Técnico Integrado ao Médio e Subsequente) têm assegurada a gratuidade em todas as refeições em cumprimento à Lei 11.947/2009, desde que apresentem Carteira de Estudante.

§ 2º Os discentes matriculados nos cursos de nível superior deverão apresentar ticket refeição, exceto os participantes no Programa de Bolsa Alimentação que deverão apresentar a carteira de identificação do programa.

§ 3º Os servidores docentes, técnico-administrativos e terceirizados deverão apresentar ticket refeição, com documento de identificação funcional.

§ 4º Visitantes atendendo convocação/convite para reuniões, desde que autorizados pela CGAE. Para concessão da autorização o servidor responsável pela reunião ou diretamente envolvido nesta, e que for do campus, deverá apresentar documento indicando a atividade que será desenvolvida e o número de visitantes. É necessário agendamento prévio de pelo menos 24 horas, garantida a gratuidade da refeição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS INCONFIDENTES

§ 5º Serão considerados visitantes: pessoas em atividades de ensino, pesquisa e extensão, servidores docentes e técnicos administrativos inativos, visitantes em caráter acadêmico, cultural ou esportivo, inclusive discentes e servidores de outros campi/reitoria.

Art. 19. Cada usuário poderá utilizar, no máximo, um ticket por refeição por dia e deverá apresentar documento de identificação para utilizar o RE. As refeições que permitem apresentação de ticket são apenas o almoço e jantar. Não haverá venda de tickets para as demais refeições servidas, sendo que essas serão ofertadas apenas aos discentes matriculados em cursos da educação básica oferecidos pelo campus e alunos do ensino superior participantes do Programa Bolsa Alimentação.

§ 1º A venda dos tickets será feita no Posto de Vendas da Cooperativa-Escola nos horários estabelecidos pelo setor.

§ 2º Para adquirir o ticket-alimentação, o usuário (discente de nível superior, servidor docente, técnico administrativo ou terceirizado), deverá apresentar documento de identificação funcional no guichê de venda da Cooperativa-Escola ao servidor responsável.

§ 3º Participantes de eventos deverão adquirir tickets no Posto de Vendas, sendo garantido o valor referente ao segmento ao qual pertence.

Art. 20. Todos os usuários deverão obedecer às normas estabelecidas pelo RE referentes à composição de suas refeições. Fica estipulado para cada usuário o cardápio elaborado pela equipe de nutricionistas, não sendo possível a confecção de cardápios individualizados bem como o atendimento a condições específicas dos usuários que fujam das ofertadas normalmente no cardápio, salvo para alunos da educação básica sob prescrição médica/nutricional, mediante comprovação.

## Capítulo VII

### Das Tarifas

Art. 21. O valor das refeições será fixado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do RE, com base em planilha de custos elaborada anualmente pelo SAN em conjunto com a Coordenação Geral de Administração e Finanças – CGAF, apreciado e referendado pelo Diretor-Geral.

§ 1º Haverá valor diferenciado no preço do ticket-refeição de acordo com o segmento dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS INCONFIDENTES

usuários: discentes, servidores e visitantes.

§ 2º O valor cobrado pelo ticket alimentação dos servidores será reajustado com base nos reajustes concedidos pelo Governo Federal a título de auxílio alimentação, sendo o percentual de aumento concedido aplicado sobre o valor cobrado por ticket.

§ 3º Quando houver reajuste no valor da refeição, este será publicado por meio de portaria do Diretor-Geral e divulgado nos meios de comunicação internos do campus.

### Capítulo VIII

#### Dos Direitos e Deveres do Usuário

Art. 22. São direitos do usuário:

- I – utilizar os serviços do RE, observando as normas dispostas neste regulamento;
- II – apresentar reclamações fundamentadas aos responsáveis ou à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do RE, que fará análise e tomará providências cabíveis;
- III – utilizar e usufruir do espaço do RE, adequado, limpo e organizado para suas refeições.

Art. 23. São deveres do usuário :

- I – zelar pela higiene nas dependências do RE;
- II – responder, perante o IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes, por danos ou prejuízos causados ao RE e seu patrimônio;
- III – portar-se, nas dependências do RE, segundo as normas de cortesia, respeito e companheirismo, mantendo a ordem necessária no local, inclusive no tratamento dado aos servidores que prestam serviço naquele local;
- IV – apresentar-se sempre convenientemente trajado, sendo proibido a entrada no RE, de usuários sem camisa ou em trajes de banho;
- V – não adentrar acompanhados de animais nas dependências do RE, com exceção das pessoas com deficiência visual que possuam cão guia;
- VI – não sair com alimentos do RE;
- VII – não introduzir ou utilizar bebidas alcoólicas e outras substâncias vedadas por Lei no ambiente do RE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS INCONFIDENTES

- VIII – não fumar qualquer tipo de cigarro ou cachimbo no RE;
- IX – apresentar o ticket correspondente a cada refeição ao entrar no RE, apresentando documento de identificação quando solicitado;
- X – comunicar as irregularidades observadas ou que tenha conhecimento aos responsáveis ou à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do RE;
- XI – evitar barulho excessivo como bater bandejas, bater talheres nas mesas, arrastar cadeiras sobre o piso ou qualquer outra atitude que perturbe a quietude necessária ao local;
- XII – respeitar e acatar as deliberações da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do RE, bem como dos responsáveis pelo SAN;
- XIII – entregar a bandeja, pratos e talheres no local apropriado após a refeição, destinando os possíveis resíduos aos respectivos recipientes;
- XIV – não guardar lugares à mesa antes de sentar-se para fazer sua refeição;
- XV – utilizar-se da fila única para acesso ao RE, sendo que esta será formada por ordem de chegada dos usuários, contando-se com o respeito dos mesmos para que essa ordem seja respeitada;
- XVI – não retirar os utensílios do RE sem prévia autorização da administração;
- XVII – cumprir e fazer cumprir este regulamento.

#### Capítulo IX

##### Das Faltas e Medidas Educativo-disciplinares

Art. 24. São faltas passíveis da aplicação de medidas educativo-disciplinares, respeitado o devido processo legal:

- I – os atos ou ações que desrespeitem, desacatem ou atentem contra a integridade física e moral dos demais usuários e servidores, praticados nas dependências do RE;
- II – deixar de comunicar às autoridades competentes as irregularidades de que tenham conhecimento e que possam resultar em danos ou prejuízos ao RE;
- III – desacatar ou desrespeitar as resoluções, decisões e deliberações da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do RE ou dos Responsáveis pelo SAN;
- IV – dar ou tomar por empréstimo o Documento de Identificação (Carteira de Estudante ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS INCONFIDENTES

Identificação Funcional) a terceiros;

V - desrespeitar a organização da fila;

VI - retirar patrimônio do RE sem a autorização dos responsáveis.

Art. 25. No caso de danos materiais ao patrimônio do RE, além das medidas previstas neste regulamento, fica o responsável pelo dano obrigado a ressarcir os prejuízos.

Art. 26. O usuário que infringir as regras de utilização do RE ou não atender a este regulamento será passível de medida educativo-disciplinar.

§ 1º Aos discentes serão aplicadas as medidas educativo-disciplinares previstas no Regimento Disciplinar vigente pela CGAE.

§ 2º Servidores efetivos estarão sujeitos à aplicação dos trâmites estabelecidos na Lei 8.112/90 – Capítulo IV – Das Penalidades, Capítulo V – Do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 3º Servidores terceirizados estarão sujeitos à aplicação das normas previstas pelos regimentos das empresas às quais estão ligados.

Art. 27. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do RE poderá aplicar também aos usuários, após os devidos trâmites legais, com exceção dos discentes do ensino básico, de acordo com a infração cometida, as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – suspensão por 10 dias do uso do RE;

III – suspensão por 30 dias do uso do RE.

Parágrafo Único – As penalidades aplicadas aos servidores efetivos deverão ser comunicadas à Direção-Geral e as aplicadas a servidores terceirizados aos devidos responsáveis pelas empresas contratadas sendo que, em quaisquer casos previstos neste artigo serão levados em consideração a gravidade da falta cometida, a reincidência e os antecedentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS INCONFIDENTES

**Capítulo X**

**Das Disposições Gerais**

Art. 28. O RE constitui em bem público, que deve ser respeitado e resguardado e a sua manutenção preservada. Caso seja depreciado devido ao mau uso, tais ações serão apuradas, conforme legislação em vigor.

Art. 29. O descumprimento deste regulamento caberá a aplicação das medidas previstas, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 30. Este Regulamento poderá ser alterado no seu todo ou em partes por sugestão dos usuários, da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, pelo SAN, pela CGAE, devidamente justificada, encaminhada à Direção-Geral do Campus Inconfidentes.

Parágrafo Único. A Direção-Geral verificará a necessidade de alteração proposta, e caso referendada, procederá os encaminhamentos necessários.

Art. 31. Os casos não previstos neste regulamento serão decididos em reunião conjunta da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização com o SAN e CGAE, sendo que a Direção-Geral emitirá parecer final sobre o assunto.